

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.**

**“Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - .....

§1º - Pelo exercício do cargo de regime de dedicação integral, o servidor poderá receber gratificações que poderão variar de 20% (vinte por cento) até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos mensais, a critério do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Poder Legislativo.

§2º - .....

§3º - .....

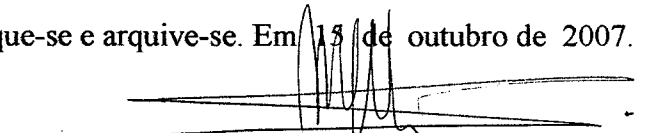
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de outubro de 2007.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de outubro de 2007.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**